



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EMENDA ADITIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI 128/2018

Acrescenta dispositivo ao PL 128 /2018, que “*Institui o Programa Adote Praças e Áreas Verdes e dá outras providências*”.

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 12 ao Projeto de Lei 128, de 17 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Revogam-se as Leis 2.739 de 08 de fevereiro de 2007; 3.055 de 22 de fevereiro de 2010 e 3.632 de 28 de abril de 2015.”

Santa Luzia, 10 de outubro de 2018.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA  
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

PROJ. LEI Nº 128/2018  
11-OUT-2018-09:33:07:18-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**MENSAGEM Nº 045 /2018**

Santa Luzia, 10 de outubro de 2018.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 128/2018 que *“Institui o Programa Adote Praças e Áreas Verdes e dá outras providências.*

O Projeto de Lei sob exame desta Douta Casa Legislativa desde o dia 17 de setembro de 2018 é oriundo do anteprojeto 14/2017 de autoria do Exmo. Vereador César Augusto Lara Diniz. Com escopo de promover melhoria e conservação de espaços públicos, áreas verdes, parques, praças, canteiros, rotatórias, jardins e hortas comunitárias, a sugestão foi acolhida pelo Executivo, com objetivo de proporcionar bem estar social, lazer e mais saúde aos munícipes.

Empreendidos os estudos necessários para conversão em Projeto de Lei, verificou-se que já vigoravam no Município de Santa Luzia três leis com disciplinas semelhantes, sem que nenhuma delas fosse atingida pela revogação expressa.

O trabalho realizado para formação do Projeto de Lei 128/2018 objetivou compilar em um único texto normativo as demais leis e traz consigo a nomenclatura mais atualizada da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, além de conter previsões mais amplas do que as leis anteriores.

Contudo, é necessário atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e conferir melhor técnica legislativa à proposição, em especial atenção ao que dispõem os artigos 7º e 9º, além do disposto no art. 2º da LINDB:

*LC 95/98 - Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

**Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

*(...) IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*

*Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."*

*LINDB – "Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

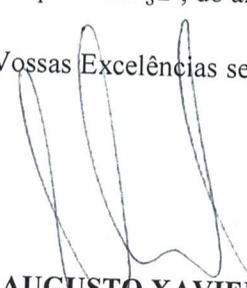
*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

*§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.(...)"*

Após o envio para a Câmara, constatamos a ausência de previsão para revogação das leis anteriores que dispõem sobre a mesma matéria. A proposição de Emenda ora apresentada visa corrigir esta lacuna e adicionar dispositivo ao texto do Projeto de Lei, em atendimento à melhor técnica legislativa.

Com a sua aprovação evitar-se-á discussões futuras acerca de revogação tácita das leis anteriores, ou de possível vigência face ao disposto no §2º, do art. 2º da LINDB.

Por todo o exposto, pedimos às Vossas Excelências seja a matéria apreciada, votada e aprovada nessa Egrégia Casa para ulterior sanção.

  
**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

**Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida**  
**Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090**